



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA PRES Nº 83, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Revogada pela [Portaria PRES nº 87, de 18 de março de 2020](#)

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e observada a [Portaria PGR/MPU n. 60/2020](#).

~~O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições previstas no art. 56, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF n. 357, de 5 de maio de 2015](#), com os objetivos de proporcionar uma atuação institucional estratégica e sustentável, bem como adequar a estrutura para uma atuação eficiente e segura, conforme o Planejamento Estratégico do Ministério Público Federal para o decênio de 2011-2020 ([Portaria PGR/MPF n. 687/2011](#)), com referência ao PGEA n. 1.17.000.000537/2020-79 e à [Portaria PGR/MPU n. 60, de 12 de março de 2020](#), resolve:~~

~~Art. 1º Adotar, de imediato, no âmbito das unidades do Ministério Público Federal no Espírito Santo, as medidas temporárias de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) estabelecidas pela [Portaria PGR/MPU nº 60, de 12 de março de 2020](#).~~

~~Art. 2º Os setores administrativos deverão manter o atendimento presencial necessário a garantir o pleno funcionamento da unidade e o cumprimento das demandas dos gabinetes e áreas administrativas.~~

~~Art. 3º Os servidores e estagiários em teletrabalho deverão:~~

~~I - estar disponíveis durante toda a jornada de trabalho na ferramenta eSpace;~~

~~II - fazer a transferência remota para atendimento de chamadas do ramal funcional, no caso de não permanecer nenhum servidor ou colaborador na respectiva sala.~~

~~Parágrafo único. As chefias, conforme o parágrafo único do art. 4º da [Portaria PGR/MPU n. 60/2020](#) e/ou alínea e do inciso I do art. 3º da [Portaria PGR/MPU n. 44/2020](#), somente poderão fazer regime de teletrabalho mediante apresentação de plano de continuidade de serviços de sua respectiva unidade orgânica e autorização expressa da chefia imediata.~~

~~Art. 4º As metas e atividades a serem desempenhadas nesse período devem ser acordadas entre a chefia imediata e o servidor.~~

~~Art. 5º Os supervisores dos estagiários deverão:~~

~~I -- registrar a ocorrência “ponto manual” no sistema de controle de frequência (Sistema Hórus - Stagium);~~

~~II -- realizar a supervisão por meio de aplicativos de comunicação (whatsapp, eSpace, Skype, etc).~~

~~Parágrafo único. Deverá ser seguida a orientação da Secretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria Geral da PGR, caso haja conflito com o disposto neste artigo.~~

~~Art. 6º Fica autorizado o abono do ponto dos adolescentes aprendizes.~~

~~Art. 7º A fim de reduzir o número de pessoas em circulação nas sedes das unidades do MPF/ES, suspende-se temporariamente:~~

~~I -- o acesso do público externo à biblioteca, executados membros e servidores de outras unidades do MPF;~~

~~II -- a realização de eventos;~~

~~III -- o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.~~

~~Parágrafo único. Nas sedes compartilhadas das Procuradorias da República nos Municípios de Colatina, Cachoeiro de Itapemirim e São Mateus as restrições do presente artigo devem ser adotadas mediante comum acordo para as áreas comuns compartilhadas com o Ministério Público do Trabalho e com a Justiça Federal.~~

~~Art. 8º A Coordenadoria de Administração providenciará o aumento da frequência de limpeza das salas, banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas.~~

~~Art. 9º Os casos não abordados nesta portaria serão resolvidos pelo Procurador-Chefe.~~

~~Art. 10. Esta portaria tem aplicação imediata.~~

EDMAR GOMES MACHADO

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 16 mar. 2020. Caderno Administrativo, p. 45.](#)

MPF
Ministério Público Federal